

EDITAL Nº 002/2023/CMDCA – OEIRAS – PIAUÍ**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE OEIRAS-PI**

Abre inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.796/2015, abre as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 1.302,00* + 300,00 (gratificação)

*Obs: Será considerado o valor correspondente ao salário mínimo vigente, que será ajustado anualmente, conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

1.6 O membro do Conselho Tutelar cumprirá sua jornada de trabalho em 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais distribuídas em atividades do órgão na sede ou fora dele, desde que no desempenho de suas funções.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, na forma de rodízios entre os Conselheiros, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.796/2015 ou a que a suceder.

1.8 A jornada do Conselheiro Tutelar quando superior a 40 (quarenta) horas semanais será compensada, conforme dispõe a legislação pertinente ao servidor público deste Município.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.796/2015 ou a que a suceder.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.796/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

- c) Terceira Etapa: Prova eliminatória, homologação e aprovação das candidaturas;
- d) Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- e) Quinta Etapa: Formação inicial;
- f) Sexta Etapa: Diplomação e Posse

2.3 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicas no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) relação de candidatos inscritos deferidos e indeferidos;
- b) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) dia e locais de votação;
- e) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- f) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- g) Termo de Posse.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.796/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa da Justiça Criminal Estadual;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de 01 (um) ano;
- IV. Experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais ou não-governamentais devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.
- V. Comprovação de escolaridade de, no mínimo, Ensino Médio completo;
- VI. Aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, referente ao Estatuto da Criança e do

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

- Adolescente e noções básicas de informática, com nota para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete), elaborada e aplicada sob a responsabilidade da Comissão Especial, conforme previsto no art. 6º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.796/2015;
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos políticos;
 - VIII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - IX. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
 - X. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, a cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou documento equivalente;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. 1 (uma) foto 3x4;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Comprovante de residência, dos três meses anteriores à publicação deste Edital, em nome do Candidato, esposo (a), pai, mãe ou declaração de residência mediante 02 (duas) testemunhas;
- VI. Título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição, justificativa ou declaração de quitação da Justiça Eleitoral;¹
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

XII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou certificados de cursos na área com carga horária mínima de 100 (cem) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.4 A falta ou inadequação de qualquer documento acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril de 2023 a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Miguel Oliveira, sn, Centro, Oeiras-PI, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.796/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.796/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos;

8.2 A relação de inscrições realizadas (deferidas e indeferidas) será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município,

inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.2 Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

9.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

9.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o CMDCA terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para análise e discussão dos recursos;

9.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA CAPACITAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROVA

10.1 O Processo de Escolha contará com prova com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, referente aos

conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e noções básicas de informática, conforme resolução nº 03/2023/CMDCA, contendo 30 (trinta) questões, sendo 20 (vinte) questões sobre o ECA e 10 (dez) questões sobre noções básicas em informática.

10.1.1 A prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente contemplará a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as alterações posteriormente introduzidas. A prova escrita avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal e sua aplicabilidade na execução das atribuições do cargo.

10.1.2 A prova de conhecimentos sobre noções básicas de informática avaliará o conhecimento sobre:

- a) Operação com arquivos em ambiente Windows.
- b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.
- c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.
- d) Conhecimentos básicos de editor de Microsoft Word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.
- e) Conhecimentos básicos de internet. Gmail: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens.
- f) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).
- g) Conhecimentos sobre o SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

10.2 No dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2023 será realizada a capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.

10.3 A prova escrita será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2023, domingo, com início impreterivelmente às 09h, na Escola Municipal Juarez Tapety.

10.4 No dia de realização das provas, os candidatos deverão se apresentar com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário determinado para o início das mesmas, munidos de cópia do requerimento de inscrição recebida no ato da inscrição, documento de identidade (RG) e caneta esferográfica azul ou preta. No horário marcado para o início das provas, será recolhida a lista de presença, não sendo admitidos candidatos atrasados, sob qualquer pretexto.

10.5 Não serão admitidos nos locais de provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames.

10.6 A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do rompimento do lacre dos envelopes, na presença dos candidatos.

10.7 O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas, que lhe será entregue no decorrer da prova.

10.8 Somente será permitida assinatura na Folha de Respostas feita pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

10.9 Durante a realização das provas não será permitido a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de calculadora, pager ou telefone celular, bem como não será admitida comunicação entre os candidatos.

10.10 O tempo máximo de duração das provas será de 03 (três) horas.

10.11 Ao terminar da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala, o Caderno de Provas e a Folha de Respostas, bem como, todo e qualquer material cedido para a execução das provas, podendo, no entanto, copiar suas respostas, para conferência posterior.

10.12 Ao final da prova, os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando ambos a tiverem concluído.

10.13 Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, nem mesmo início da prova após o horário fixado, qualquer que seja o motivo alegado, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação.

10.14 Sob nenhuma alegação será feita a prova fora do local pré-estabelecido.

10.15 O não comparecimento à prova excluirá automaticamente o candidato do Processo de Escolha.

10.16 Na correção da Folha de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco.

10.17 Sob nenhuma hipótese haverá a substituição da Folha de Respostas.

10.18 Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

10.19 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30 (trinta) de junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

10.20 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 05 (cinco) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11. DA AVALIAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS

11.1 A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerado todo o programa de prova, valendo cada questão 0,33 décimos.

11.2 Será considerado aprovado, e, apto a participar do Processo de Eleição, o candidato que obtiver soma de pontos igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, computados os pontos de toda prova.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

12.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições a todos os candidatos.

12.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.4 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais

12.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

12.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.6.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.6.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12.7 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.7.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.8 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

12.9 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.10 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.11 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

12.12 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12.13 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 (dez) de julho de 2023, às 19h, na Câmara Municipal dos Vereadores de Oeiras-PI.

13. DA ELEIÇÃO

13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI será realizada no dia 1 de outubro de 2023, das 8h às 17h.

13.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

13.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

13.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.6 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

13.7 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.8 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.9 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.10 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

13.11 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos candidatos e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora, do representante do Ministério Público, e da Comissão Especial.

14.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.4 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 (dois) de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

15.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, entrando no exercício da função de Conselheiro Tutelar no dia 10 (dez) de janeiro de 2024.

15.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

15.4 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

15.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16. DO CALENDÁRIO

16.1 Calendário simplificado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI:

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (período de inscrições)
02/05/2023 a 15/05/2023	Análise de registro de candidaturas
Até 15/05/2023	Publicação da relação de candidatos inscritos deferidos e indeferidos
15/05/2023 a 19/05/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
22/05/2023 a 26/05/2023	Prazo de notificação dos candidatos impugnados
29/05/2023 a 02/06/2023	Prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado
Até dia 09/06/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação pela Comissão Especial.
09/06/2023	Publicação da relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha
12/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
19/06/2023 a 22/06/2023	Prazo para julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
22/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito após o julgamento

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

	dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
24/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
25/06/2023	Aplicação da prova escrita
26/06/2023	Publicação do gabarito preliminar da Prova
30/06/2023	Publicação do resultado da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
05/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
06/07/2023 a 02/08/2023	Solicitação das urnas eletrônicas via sistema do TRE
07/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
10/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados ao processo de escolha na Câmara Municipal de Oeiras
10/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
06/08/2023 a 22/08/2023	Envio de dados dos candidatos e das agregações das seções eleitorais via sistema do TRE
23/08/2023 a 30/08/2023	Validação dos dados de candidatos e de agregações das seções eleitorais
30/08/2023	Fechamento do eleitorado apto a votar
Até 31/08/2023	Convocação dos servidores que trabalharão nas eleições como mesários (bem como suplentes)
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação do Processo de Escolha
02/09/2023 a 22/09/2023	Preparação das urnas eletrônicas pelo TRE
Até 15/09/2023	Indicação de nome e cópia do documento de identidade dos fiscais indicados pelos candidatos para cada seção eleitoral (local de votação) a ser entregue à Comissão Especial
18/09/2023 a 27/09/2023	Entrega das urnas e treinamento da equipe de suporte em Teresina
25/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil
27/09/2023 a 29/09/2023	Treinamento on-line dos mesários convocados para a eleição
28/09/2023	Reunião para firmar compromisso (orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição)

01/10/2023	Realização das eleições dos Conselhos Tutelares
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse dos conselheiros tutelares eleitos

16.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.796/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

17.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

17.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

17.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

17.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

17.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.8 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Oeiras-PI, 30 de março de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

– OEIRAS - PI

À Comissão Especial		Nº DE REGISTRO DA INSCRIÇÃO:	
Nome Completo:			
RG:		CPF:	
Estado Civil:		Profissão:	
Ocupação atual:			
Escolaridade:			
Endereço:			
Bairro:		Ponto de referência:	
Telefone (WhatsApp):		Telefone para recado:	
E-mail:			
Resido em Oeiras há _____ anos.			
Nome e/ou apelido a constar durante o Processo de Escolha:			

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO

Carteira de identidade ou documento equivalente;
 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 1 (uma) foto 3x4;
 Certidão de Nascimento ou Casamento;
 Comprovante de residência, dos três meses anteriores à publicação deste Edital, em nome do Candidato, esposo (a), pai, mãe ou declaração de residência mediante 02 (duas) testemunhas;
 Título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição, justificativa ou declaração de quitação da Justiça Eleitoral;
 Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
 Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
 Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

- EXPERIÊNCIA NA ÁREA:

Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou certificados de cursos na área com carga horária mínima de 100 (cem) horas.

TERMO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade ou prestação de informações inverídicas. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Oeiras-PI, bem como me submeter às normas expressas no Edital nº 002/2023/ CMDCA, na Resolução nº 002/2023/ CMDCA e demais legislações pertinentes.

Oeiras – PI, ____ de _____, de 2023.

Assinatura do pré-candidato